



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.683, de 08 de janeiro de 1998 .

**CRIA A COMISSÃO RESPONSÁVEL
PELAS ATIVIDADES OFICIAIS
PERTINENTES A PASSAGEM DO
ANO 2000, NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta, e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no município de Maceió uma
Comissão responsável pela organização
dos atos relativos a passagem do ano 2.000, no município.

Art. 2º. Todos os atos oficiais relativos a tal
fato são de inteira responsabilidade da
Comissão.

Art. 3º. A composição da Comissão será de inteiri-
ra responsabilidade do Poder Executivo
observado a seguinte:

- I - Em sua constituição, haverá, pelo menos, um
(um) representante de cada Secretaria Municipi-
pal.
- II - Caberá a Prefeita do Município a nomeação do
Presidente da Comissão.
- III - Também comporá a Comissão um(01) representante
do Poder Legislativo, designado pelo Presidente
da Câmara Municipal de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.683 de 08 de janeiro de 1998.

IV - Os Membros da Comissão em referência não serão remunerados.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, terá noventa(90) dias, a partir da publicação desta Lei para regulamentá-la.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 de janeiro de 1998.

PETRÚCIO CESAR BANDEIRA MENDES
Prefeito, em exercício

Publicado no DOM
09 / 01 / 1998
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	